



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI Nº /2025
do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Altera a Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, para determinar que professores e profissionais de ensino da rede pública municipal utilizem câmeras corporais e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 84, da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 84. (...)

§ 1º. (...) (NR)

§ 2º. O ponto poderá ser registrado através das câmeras corporais individuais.”

Art. 2º. O artigo 89, da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido inciso XVI, com a seguinte redação:

“XVI – utilizar câmeras corporais enquanto ministra aulas e em todas as interações com alunos, dentro ou fora do ambiente escolar.”

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias, em atenção à Portaria nº 648/2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou à norma que venha a substituí-la.

§ 1º. É obrigatória a identificação das câmeras corporais, bem como dos registros audiovisuais decorrentes de seu emprego, por meio de numeração única que possibilite a identificação dos profissionais da educação que as utilizem.

§ 2º. Sempre que tecnicamente viável, deve ser possível a localização, em tempo real, das câmeras corporais.

§ 3º. Independentemente do modo de acionamento, todas as situações previstas no inciso XVI, da Lei Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, deverão ser gravadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2025.

RUBINHO NUNES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo determinar que professores da rede pública de ensino municipal utilizem câmeras corporais na interação com alunos, em sala de aula ou, ainda, fora do ambiente escolar.

A educação municipal de São Paulo é inspirada, conforme prevê o artigo 200, da Lei Orgânica do Município, “nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade” e atende ao artigo 204, da LOM, que dispõe que “o Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho”, em simetria com o artigo 205, da Constituição Federal.

Os professores são fundamentais à construção da cidadania, sendo imperioso que se utilizem das ferramentas tecnológicas para resguardar seus direitos e sua versão dos fatos em caso de eventuais indisposições com alunos.

É inadmissível que ainda tenhamos casos de professores que são ameaçados e, por vezes, até mesmo agredidos fisicamente por “alunos” em plena sala de aula, motivo pelo qual a utilização de câmeras corporais protegerá os profissionais do ensino de eventuais investidas reiteradas.

Da mesma forma, as imagens gravadas através das câmeras corporais trazem maior integridade ao ambiente escolar, aumentando a confiança social quanto à atuação dos professores, uma vez que a comunidade terá acesso a registros objetivos do que ocorre dentro da sala de aula, em especial em situações de indisciplina ou conflito.

As câmeras corporais podem ser utilizadas, ainda, para aperfeiçoar a capacitação profissional dos professores, já que a comunidade escolar poderá utilizar as imagens para avaliar métodos pedagógicos, gestão de sala de aula e comunicação com os alunos.

Tal como argumentado pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, na Suspensão de Liminar (SL) nº 1.696, quanto ao uso de câmeras corporais por policiais militares do Estado de São Paulo, “as decisões referentes ao uso obrigatório de câmeras corporais não devem ser interpretadas de modo a limitar ou inviabilizar a execução de ações de segurança pública essenciais à proteção da população, desde que realizadas em conformidade com os preceitos constitucionais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Entendo que o mesmo raciocínio se aplica à educação, afinal, nas palavras do E. Ministro, “essas medidas destinam-se a fortalecer a política de segurança pública, e não devem, em hipótese alguma, comprometer sua eficácia ou alcance”, sendo que, no caso da educação, as câmeras corporais tendem a proteger os professores e fortalecer o ambiente escolar.

Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovelem a presente proposição.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2025.

RUBINHO NUNES
Vereador